DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 0636-2021: Pregão Eletrônico 67-2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTOMOVEL 04 PORTAS ZERO QUILOMETRO PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO.

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos a empresa LUMIERE VEICULOS LTDA – CNPJ 04.602.269/0001-07, vencedora do item único, totalizando R$ 80.500,00(oitenta mil e quinhentos reais). Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Setor de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Euclides da Cunha Paulista, 14 de Dezembro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPj 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br/cmecpcontab@ig.com.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Resolução nº 03/2021
***Autoria**: Mesa Diretora da Câmara Municipal*

Dispõe sobre: **"as normas de registro, guarda, manutenção e a movimentação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, para fins de conservação, contabilização e prestação de contas".**

Considerando que a principal função da administração em relação ao patrimônio públicoé a conservação; e

Considerando a exigência prevista na lei 4.320 de 17 de março de 1964, sobre o inventário físico e a contabilização dos ativos; e

Considerando a aplicação dos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação dispostos nas NBC TSP's 07 e 08, normatizados no manual de contabilidade aplicado ao setor público; e

Considerando a necessidade de se estabelecer normas visando disciplinar a análise dos processos de incorporação, transferência e baixa dos bens patrimoniais móveis, bem como de adotar procedimentos para o seu controle,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, através do Departamento de Patrimônio, manterá controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens patrimoniais, nos termos desta Resolução, para fins de conservação, contabilização, e prestação de contas.

Art. 2º Bens patrimoniais permanentes para fins de registro, guarda, controle, manutenção e movimentação são todos os bens tangíveis e intangíveis, pertencentes a esta Câmara.

Art. 3º Os bens de que trata o artigo anterior constituem parte do Ativo Permanente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, sendo controlados através de inventário físico e dos sistemas informatizados de controle de bens patrimoniais.

Art. 4º Os bens móveis de terceiros (Comodatos e Alugados) também serão controlados através de inventário físico e do sistema informatizado de controle de bens patrimoniais,e serão registrados em contas do Sistema Compensado.

Dos Bens Tangíveis

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br/cmecpcontab@ig.com.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 5º Bens tangíveis são aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidadedo bem, podendo ser móveis e imóveis.

Dos Bens Móveis

Art. 6º São bens móveis os suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia.

Da Responsabilidade pelos Bens Móveis

Art. 7º São responsáveis pelos bens móveis próprios e pelos de terceiros sob sua guarda:

I – os Departamentos, através de seus titulares, quanto ao recebimento, guarda e emprego adequado dos bens; e

II – o Departamento de Patrimônio, quanto à identificação dos bens e à elaboração, controle e guarda dos documentos referentes à movimentação dos bens que estejam sob a guarda dos demais Departamentos.

Art. 8° O uso adequado do bem é de responsabilidade do servidor que o utiliza diretamente.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso adequado dos bens de uso comum é dos Servidores de cada Departamento onde se encontrem os referidos bens, o que não afasta a referida responsabilidade dos servidores que os utilizam diretamente.

Art. 9° O responsável de cada Departamento deverá fixar a relação dos bens existentes em cada sala, através do Termo de Responsabilidade, com seus respectivos números de inventário, e mantê-la atualizada.

Art. 10 - O Departamento de Patrimônio formalizará no sistema de controle de bens patrimoniais o registro de cada uma das movimentações de bens móveis ocorridas nos Departamentos sob sua responsabilidade, respondendo pelas informações inseridas.

Art. 11 - O Departamento de Patrimônio confrontará, mensalmente, a despesa liquidada, com os lançamentos de compra efetuados no sistema de controle de bens patrimoniais, afim de verificar uma possível divergência ou ausência de lançamentos entre os dois sistemas.

Das Movimentações dos Bens Móveis

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br/cmecpcontab@ig.com.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 12 - Para os fins desta Resolução, movimentações de bens móveis são as alterações quantitativas ocorridas no conjunto dos bens móveis existentes sob a responsabilidade dos Departamentos, decorrentes das incorporações, baixas ou transferências de bens móveis ocorridos em determinado período.

Art. 13 - Nos registros de incorporação dos bens móveis deverá constar a indicação de:

I - data da atestação do recebimento e valor de compra somado ao valor gasto para colocar o bem em funcionamento, constante da nota fiscal, fornecedor, número da nota fiscal, empenho, processo licitatório bem como a fonte de recursos.

II - data da permuta e valor do bem, constante do termo de permuta;

III - data da aceitação da doação e valor do bem, constante do termo de doação.

Art. 14 - Serão incorporados os bens móveis que atenderem simultaneamente aos seguintes critérios:

I - os bens cujo custo de fabricação ou o valor unitário, independente da forma deaquisição, seja superior a 10,00 (UFESP);

II - os bens cuja durabilidade seja superior a 02 (dois) anos nas entidades regidas pela Lei Federal n° 4.320/64;

§ 1°. Os bens adquiridos como peças ou partes destinadas a agregarem-se a outros bens já inventariados, para incrementar-lhes a potência, a capacidade ou o desempenho e ainda que aumentem o seu tempo de vida útil econômica ou para substituir uma peça avariada, serão acrescidos ao valor do referido bem;

§ 2° Deverão ser incorporados, ainda que não atendam ao critério estabelecido no inciso I deste artigo, os mobiliários considerados como imprescindíveis para a atividade do órgão, tais como: armários, arquivos, bancos, cadeiras, estantes, mesas e sofás.

Art. 15 - Os bens móveis que constituírem parte de um conjunto, jogo ou coleção poderão serão incorporados como um único item do patrimônio, devendo constar da descrição a sua composição detalhada.

Parágrafo único. Serão compreendidos como conjunto, recebendo um único número detombamento, os bens que possuem as seguintes características cumulativamente:

I - apresentem-se em grandes quantidades, sendo passíveis de formarem lotes;

II - possam ser considerados como elementos formadores de um conjunto devido à

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br/cmecpcontab@ig.com.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

natureza de sua utilização.

Art. 16 - Cada bem ou conjunto de bens incorporado como um item do patrimônio receberá um número de identificação denominado "número de tombamento", o qual será atribuído em ordem crescente numérica, sendo vedado que um bem ou conjunto possa ser identificado com o número de outro baixado por qualquer motivo.

§ 1º Os bens móveis serão identificados e assim mantidos pelo Departamento de Patrimônio, com o auxílio dos demais Departamentos responsáveis pelos bens.

§ 2º A identificação será feita pela fixação nos bens do "número de tombamento", através de plaqueta, conforme a natureza física do bem, desde que não o danifique.

Art. 17 - A aceitação de doação de bens móveis a esta Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista dependerá de vistoria prévia do bem por servidor indicado pelo titular do Departamento de Patrimônio.

§ 1º O recebimento condicional do bem doado deverá ser formalizado, identificando-se todas as características do mesmo, devendo constar declaração do doador de que aceitará sem ônus para a Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, a devolução do bem no caso de não aceitação da doação por qualquer razão.

Art. 18 - Na aceitação de doação de bens móveis sem referencial de valor, os mesmos serão avaliados por comissão especial de avaliação.

Das Baixas dos Bens Móveis

Art. 19 - Para os fins desta Resolução, baixa é a exclusão de um bem móvel do patrimônio da Câmara Municipal inservível em decorrência de ociosidade, antieconômico e irrecuperável:

Parágrafo único. O bem considerado genericamente inservível para a Câmara Municipal que detém sua posse deve ser classificado como:

Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 20 - O material classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável será colocado à disposição do Poder Público Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br/cmecpcontab@ig.com.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 21 - A competência para indicar as situações de baixa por obsolescência, imprestabilidade e desuso é do Departamento de Patrimônio, que providenciará os procedimentos necessários à disponibilização e ao devido registro no sistema de controle de bens patrimoniais.

§ 1° Único - a baixa definitiva do bem somente poderá ocorrer **após decisão do ordenador de despesa.**

Do Inventário Físico

Art. 22 - Para os fins desta Resolução, Inventário físico é a constatação das existências físicas, no que couber, de bens móveis próprios ou de terceiros, sob a responsabilidade dos Departamentos, que deverá ter por base o inventário emitido pelo Sistema de Controle de Bens Patrimoniais, para fins de controle físico e atualização do controle contábil sobre estes bens.

Art. 23 - O Inventário Físico terá por objetivo:

I - Relacionar os bens de caráter permanente que estão sob o domínio da Câmara;

II - Aferir a existência e localização dos mesmos;

III - Apontar os responsáveis e o estado de conservação de cada um eles;

IV - Enviar itens que necessitem de reparos para manutenção;

V - Apresentar analiticamente os itens correspondentes aos valores do imobilizado apresentados no balanço;

Art. 24 - Deverá ser realizado ordinariamente pelo Departamento de Patrimônio 01 (um) inventário físico de bens móveis por exercício, na data base de 31 de dezembro.

Art. 25 – Compete ao Departamento de Patrimônio informar ao ordenador de despesa da Câmara Municipal o desaparecimento de bens, cabendo a este, a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade, se for o caso.

Art. 26 – O Departamento de Patrimônio apresentará anualmente ao ordenador de Despesa da Câmara Municipal relatório conclusivo do inventário físico de bens móveis, na forma de Relatório de Inventário, devidamente assinado pelos seus membros.

Dos Bens Móveis de Terceiros

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br/cmecpcontab@ig.com.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 27 - Os bens de terceiros serão controlados fisicamente nas unidades em que estiverem em uso e através do sistema de controle de bens patrimoniais pelo registro do Departamento de Patrimônio.

Parágrafo único - Os bens de que trata este artigo não comporão o ativo permanente da entidade responsável pela sua guarda, mas serão contabilizados em contas do Sistema Compensado.

Dos Bens Imóveis

Art. 28 - Para os fins desta Resolução consideram-se bens imóveis tudo quanto se mantiver instalado nas edificações desde que se revista de características de incorporação que não possam ser desfeitas sem destruição, modificação ou dano.

Art. 29 - Para fins de contabilização, os bens imóveis serão incorporados ao Patrimônio mediante termos de acréscimo e/ou laudos de avaliação do imóvel com sua segregação,quando for o caso, para os bens adquiridos por aquisição.

Dos Bens Intangíveis

Art. 30 - Para os fins desta Resolução, bens intangíveis são os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos.

Art. 31 - Serão inventariados como intangíveis, dentre outros, as patentes, os softwares customizados, os programas e sistemas corporativos informatizados, desenvolvidos por entidade municipal ou para ela licenciados.

Art. 32 - O Departamento de Patrimônio irá registrar no sistema de controle de bens patrimoniais os bens intangíveis que estiverem sob a responsabilidade de cada Departamento.

Art. 33 - Os bens intangíveis serão inventariados e controlados como bens móveis, no que couber, nos critérios estabelecidos nesta Resolução, recebendo, inclusive, identificação numérica que será fixada nos documentos comprobatórios dos direitos de propriedade, uso e dos demais passiveis aos referidos bens.

Da atualização de valores

Art. 34 - Para fins desta Resolução, Avaliação é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.

Art. 35 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo (fair value) ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br/cmecpcontab@ig.com.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 1° Para se proceder à avaliação deve ser formada uma comissão de servidores, os quais deverão elaborar o laudo de avaliação contendo ao menos, as seguintes informações:

I - documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;

II - A identificação contábil do bem;

III - Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;

IV - Vida útil remanescente do bem;

V - Data de avaliação; e

VI - A identificação do responsável pelo teste de recuperabilidade.

Art. 36 - Caso um grupo do ativo imobilizado seja contabilizado a valores reavaliados, a entidade deve divulgar o seguinte:

I - A data efetiva da reavaliação;

II - O responsável ou os responsáveis;

III - Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;

IV - Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.

Das Depreciações e Amortizações

Art. 37 - Para fins desta Resolução, Depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Art. 38 - Para fins desta Resolução, Amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Art. 39 - A depreciação inicia-se no dia de colocação do bem em condições de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

(Casa Legislativa PEDRO RIBEIRO FILHO)
CNPJ 67.662.528/0001-05
FONE: (18) 3283-1297 - Email: contato@camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br/cmecpcontab@ig.com.br
Rua: Antonio Silva, 1870 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 40 - A taxa de depreciação do mês pode ser ajustada pro-rata em relação à quantidade de dias corridos a partir da data que o bem se tornou disponível para uso.

Art. 41 - Os métodos de depreciação deverão seguir o disposto na NBC TSP 07, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Das Disposições finais

Art. 42 - Os responsáveis pelos Departamentos têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverá instituir sindicância para apuração dos fatos.

Art. 43 - O extravio ou dano provocado em bens segurados por ocorrência das hipóteses previstas como sinistro em contrato de seguro será indenizado pela seguradora, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

Art. 44 - O responsável pelos bens recebidos terá o prazo de 10 (dias) dias úteis para conferir a relação daqueles sob sua guarda.

Parágrafo único. Caso a conferência prevista no "caput" deste artigo não sejaefetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

Art. 45 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

DOUGLAS FABRÍCIO F. ALVES
- Presidente -

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARIA CARENO SÉRGIO
- Secretaria -